



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 011/2026

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a modificação de comando legal referente ao Projeto de Lei 011/2026, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Fica modificado o art. 8º, § 4º, do Projeto de Lei nº 011/2026, o qual passa a constar a seguinte redação:

“§ 4º Compete à Administração Pública comprovar os elementos caracterizadores do abandono, assegurado ao interessado o direito de produzir prova em sentido contrário.”

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2026.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer o equilíbrio do ônus probatório no procedimento administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal e da legalidade (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), ao reafirmar que incumbe à Administração Pública demonstrar, de forma concreta e fundamentada, os elementos caracterizadores do abandono do imóvel. A redação original, ao transferir indevidamente ao administrado o ônus de desconstituir a presunção administrativa, fragiliza garantias fundamentais e compromete a validade do ato, sobretudo em matéria que pode resultar em restrição ao direito de propriedade. A alteração proposta assegura maior segurança jurídica e legitimidade ao procedimento.